



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Sabáudia - PR, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 035/2025, que "Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências".

Com intuito de implementar a produção, o comércio local e o lazer em nossa cidade é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades dos pequenos agricultores e artesãos do nosso município.

O presente projeto visa implantar uma feira livre aos domingos juntamente com a Lei 882/2025 que criou a Rua de Lazer visando assim fomentar a agricultura e o lazer.

Esclarece ainda que não é intuito nenhum do município extinguir a feira livre que acontece as sextas-feiras e sim acrescentar mais um dia de diversão e lazer para nossa população, sendo que ambas as feiras serão regulamentadas através de decreto após a aprovação da lei.

Ademais o governo do Estado possui um projeto através da SEAB/DESAN destinando aos MUNICÍPIOS um valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a aquisição de barracas, equipamentos, materiais permanentes e material de consumo sendo já solicitado por esse município conforme protocolo em anexo.

Assim a exposição das mercadorias de produção local será de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionando melhor preço ao consumidor.

Diante disso, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição terá uma boa receptividade por parte dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 147/2025
Data: 12/05/2025 - Horário: 14:21
Legislativo


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 147/2025
Data: 12/05/2025 - Horário: 14:21
Legislativo

"Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrúti, granjeiros e outros de industrialização caseira, fabricados pelos produtores rurais familiares, e também de produtos artesanais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Sabáudia-Pr e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, e estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SESA 004/2017;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica, formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

AP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e em sua própria oficina.

Art. 4º Nas Feiras Livres de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

I – Produtos cárneos, refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geléias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, bolos, doces e salgados;

III – Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV – Flores e folhagens naturais;

V – Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

VI – Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV – Coletar o lixo e os resíduos sólidos;

V- Inscrever o produtor no CAD/PRO quando solicitado.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como os horários da feira livre, além da forma de inspeção.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único: O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, com anuência do Executivo.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I – Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal;
- III – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;
- IV – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;
- V – Manter limpa as vestimentas e utensílios utilizados nas suas atividades, bem como o espaço que ocupar nas feiras livres;
- VI – Fixar em local visível ao público a tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador;
- VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - Observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- XI- Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 8º É vedado ao feirante:

- I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - Comercializar gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e/ou medidas;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou se recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Utilizar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VIII- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural ou ofício beneficiário da presente Lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 11 As barracas a serem utilizadas pelos feirantes são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sendo cedidas para uso de forma gratuita aos feirantes, iscando como contrapartida a responsabilidade e cuidados com o equipamento, montagem e desmontagem além da guarda em local apropriado designado pela administração pública.

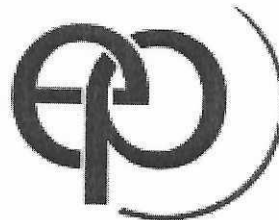
Art.12 Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras Secretarias do município.

Art. 13 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



ESTADO DO PARANÁ



ePROTÓCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PREF SABAUDIA
Em: 29/04/2025 09:24



Protocolo:
23.903.396-2

Interessado 1:

(CPF: XXX.379.509-XX) EDSON HUGO MANUEIRA
(CPF: XXX.890.519-XX) EWYLYN SATURNINO DOS SANTOS
(CNPJ: XX.XXX.974/0001-44) MUNICIPIO DE SABAUDIA.
(CPF: XXX.230.269-XX) JANAINA CRISTINA DA SILVA

Interessado 2:

Assunto: AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO Cidade: SABAUDIA / PR
Palavras-chave: HORTA COMUNITÁRIA
Nº/Ano: 163/2025
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE BARRACAS PARA FEIRA LIVRE.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



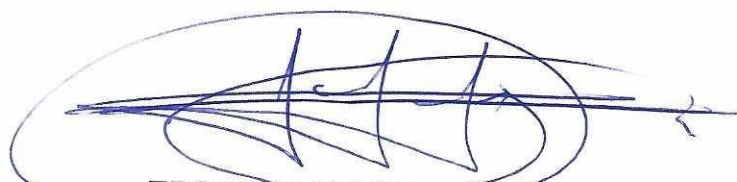
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 72/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br



Ofício nº 163/2025

Sabáudia-PR, 24 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados como Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

Visando fomentar a comercialização dos itens produzidos nas comunidades rurais do nosso município e considerando a disponibilidade orçamentária para 2025, através do Ofício Circular nº 014/2025 que viabilizou o projeto apoiado pela SEAB/DESAN destinados aos MUNICÍPIOS, requer que seja concedido o valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme apresentado no Quadro 5 do referido ofício, para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e material de consumo (apenas caixa térmica, caixa monobloco vazada e conjunto de mesa e cadeira de plástico).

A solicitação se faz necessária pois nossos pequenos produtores têm dificuldade em adquirir uma barraca coberta e conseqüentemente sua banca fica exposta às intempéries do tempo. Diante do exposto, a doação beneficiará os feirantes da agricultura familiar que comercializam seus produtos na feira livre do produtor instituída pela Lei nº 72/2009.

Certos de contarmos com a vossa atenção aproveitamos para manifestar o nosso mais elevado apreço e admiração, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município de Sabáudia-PR.

EDSON HUGO MANUEIRA
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA 3537950977
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=(EM BRANCO), ou=55774851000112, ou=presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA 3537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.04.29 08:48:59-0300
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Ilustríssimo Senhor
Marcio Nunes
Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



ePROTOCOLO



Documento: **oficio16325.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Edson Hugo Manueira** em 29/04/2025 08:46.

Inserido ao protocolo **23.903.396-2** por: **Edson Hugo Manueira** em: 29/04/2025 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d02e8b1bbf5a125a6119bfdabc1429.



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: PREF SABAUDIA

Em: 29/04/2025 09:24



Protocolo:

23.903.396-2

Interessado 1:

(CPF: XXX.379.509-XX) EDSON HUGO MANUEIRA
(CPF: XXX.890.519-XX) EWYLYN SATURNINO DOS SANTOS
(CNPJ: XX.XXX.974/0001-44) MUNICIPIO DE SABAUDIA.
(CPF: XXX.230.269-XX) JANAINA CRISTINA DA SILVA

Interessado 2:

Assunto: AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO

Cidade: SABAUDIA / PR

Palavras-chave: HORTA COMUNITÁRIA

Nº/Ano 163/2025

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE BARRACAS PARA FEIRA LIVRE.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br



Ofício nº 163/2025

Sabáudia-PR, 24 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados como Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

Visando fomentar a comercialização dos itens produzidos nas comunidades rurais do nosso município e considerando a disponibilidade orçamentária para 2025, através do Ofício Circular nº 014/2025 que viabilizou o projeto apoiado pela SEAB/DESAN destinados aos MUNICÍPIOS, requer que seja concedido o valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme apresentado no Quadro 5 do referido ofício, para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e material de consumo (apenas caixa térmica, caixa monobloco vazada e conjunto de mesa e cadeira de plástico).

A solicitação se faz necessária pois nossos pequenos produtores têm dificuldade em adquirir uma barraca coberta e consequentemente sua banca fica exposta às intempéries do tempo. Diante do exposto, a doação beneficiará os feirantes da agricultura familiar que comercializam seus produtos na feira livre do produtor instituída pela Lei nº 72/2009.

Certos de contarmos com a vossa atenção aproveitamos para manifestar o nosso mais elevado apreço e admiração, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município de Sabáudia-PR.

EDSON HUGO MANUEIRA
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Renda Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35371851000112, ou=presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.04.29 08:48:58-0300
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Ilustríssimo Senhor
Marcio Nunes
Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



ePROTOCOLO



Documento: **oficio16325.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Edson Hugo Manueira** em 29/04/2025 08:46.

Inserido ao protocolo **23.903.396-2** por: **Edson Hugo Manueira** em: 29/04/2025 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d02e8b1bbf5a125a6119bfdabc1429.

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 33,35 e 36/2025 e Projeto de Lei do Legislativo 008/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 35 e 008/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo enviasse algumas informações. O projeto de lei 36/2025 esta sendo realizado emenda por parte do executivo. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessárias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 33,35 e 36/2025 e Projeto de Lei do Legislativo 008/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 35 e 008/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo enviasse algumas informações. O projeto de lei 36/2025 esta sendo realizado emenda por parte do executivo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº035/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo, “Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Sabáudia-Pr”.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo se refere “Com intuito de implementar a produção, o comércio local e o lazer em nossa cidade é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades dos pequenos agricultores e artesãos do nosso município”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 71, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do projeto encontra respaldo legal no **Código de Posturas do Município de Sabáudia – Lei Municipal nº 747/2022**, especialmente nos **artigos 23 a 29**, os quais tratam especificamente das **atividades em vias e logradouros públicos** e do **comércio ambulante e feiras livres**.

Art. 26: Estabelece a possibilidade de delimitação de áreas específicas para realização de feiras, com indicação de dias e horários;

Art. 27: Define os critérios para a concessão de autorização para participação nas feiras, exigindo cadastramento e regularidade fiscal;

Art. 28: Prevê que o descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou cassação da autorização;

Art. 29: Garante a competência da administração pública municipal para regulamentar, fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Portanto, observa-se que o Código de Posturas já oferece **fundamentação legal e estrutura normativa mínima** para regulamentar a atividade de feiras livres no município.

O projeto de lei em questão atua em consonância com esses dispositivos, ao propor a **institucionalização da feira livre** como política pública permanente, promovendo o ordenamento da atividade, segurança alimentar e incentivo à economia local.

IV - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e legal o qual foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Contudo, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 035/2025, **OPINO pelo prosseguimento do projeto, fazendo uma observação que não foi apresentado o local que será disponibilizado para a Feira Livre.**

Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 13 de Maio de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.05.13 09:39:13 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 035/2025** – Institui a feira livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia- Paraná e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 036/2025** – Dispõe sobre alterações dos artigos 10 e 11 do § 1º do artigo 15 da lei Municipal nº 794/2023 e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 13 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação	 13/05/2025	



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 16/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 035/2025 e 036/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 15/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 035/2025 e 036/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 15 de maio de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 19/05/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 19/05/2025 10:44:51

PROCESSO/ANO: 000001024/2025

Requerente: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parte Interessada:
Assunto: REQUERIMENTO
Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Unid. de Destino: 005000000 - JURIDICO
Usuário: michelequirino
Súmula:
Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Requerente)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício n.º 188/2025

Sabáudia-PR, 19 de maio de 2025

Ilustríssimo Senhor Presidente
Comissão de Justiça e Redação:

Vem através deste, em atenção ao **Requerimento** do projeto 035/2025, esclarece:

A feira livre será regulamentada mediante Decreto do Executivo, após a elaboração do Regimento Interno pelos seus membros, conforme dispõe o artigo 6º:

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como os horários da feira livre, além da forma de inspeção.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, com anuência do Executivo.

Esclarece que a feira livre poderá ser de forma itinerante ou até mesmo fixa em local a ser escolhido pelos seus membros.

Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo encontra respaldo no art. 24 da Lei Municipal nº 747/2022, vejamos.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, indicar logradouros onde serão instaladas as feiras livres.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.05.19 12:38:40
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 182/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 13:48
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.035/2025

EMENTA – “*Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Sabáudia-PR*”.

PARECER LEGISLATIVO N.037/20025

O Projeto de Lei n.035/2025, busca instituir a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Sabáudia-PR. Onde foi trazida a justificativa de implementação da produção e comércio local, visando ainda alternativas ao lazer dos munícipes.

Foi verificada quanto a competência municipal legislar sobre assuntos deste interesse, e segundo a Constituição em seu artigo 30, inciso I, existe esta previsão, bem como está em consonância com o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Sendo esta atribuição privativamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 71, inciso XI da supracitada Lei.

Foi constado algumas incontroversas na propositura quanto a questão do local onde esta feira deverá ser realizada, e após a regularização dos pontos necessários, e mediante a importância do Projeto de Lei n.035/2025 a Comissão, após analisar seus artigos, bem como discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 035/2025

SÚMULA "Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 027/2025

O Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, regulamentando sua organização, funcionamento, obrigações dos feirantes e atribuições do Poder Público Municipal. A proposta visa fomentar a economia local, incentivar a agricultura familiar, o artesanato e a comercialização de produtos de origem local de forma organizada e fiscalizada.

Verifica-se que a iniciativa não acarreta, de imediato, aumento de despesa para o erário municipal, uma vez que as ações propostas poderão ser implementadas com estrutura administrativa já existente. A eventual necessidade de aquisição, manutenção ou cessão de barracas, bem como serviços de fiscalização, limpeza e organização, poderá ser atendida por meio de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

O município já conta com a previsão de recursos estaduais, no valor de R\$ 150.000,00, destinados à aquisição de barracas, equipamentos e materiais permanentes, conforme foi apresentado. Essa verba assegura a estrutura necessária para a implementação da feira, sem comprometer o orçamento municipal.

Além disso, a proposta prevê a isenção de tributos municipais aos feirantes, o que representa renúncia de receita. Contudo, tal renúncia encontra-se justificada pelo interesse público e social da medida, uma vez que estimula a formalização e valorização de pequenos produtores rurais e artesãos, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento da economia local. Ressalta-se que os beneficiários deverão comprovar sua condição de produtores rurais ou artesãos, garantindo o enquadramento correto na isenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, por entender que está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, não apresenta impacto orçamentário imediato significativo e possui relevante interesse público e social.

Sala de sessões aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 903/2025

"Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrúti, granjeiros e outros de industrialização caseira, fabricados pelos produtores rurais familiares, e também de produtos artesanais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Sabáudia-Pr e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, e estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SESA 004/2017;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica, formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e em sua própria oficina.

Art. 4º Nas Feiras Livres de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

I – Produtos cárneos, refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, bolos, doces e salgados;

III – Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV – Flores e folhagens naturais;

V – Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

VI – Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV – Coletar o lixo e os resíduos sólidos;

V- Inscrever o produtor no CAD/PRO quando solicitado.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como os horários da feira livre, além da forma de inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único: O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, com anuência do Executivo.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I – Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal;
- III – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;
- IV – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;
- V – Manter limpa as vestimentas e utensílios utilizados nas suas atividades, bem como o espaço que ocupar nas feiras livres;
- VI – Fixar em local visível ao público a tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador;
- VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - Observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- XI- Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 8º É vedado ao feirante:

- I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - Comercializar gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e/ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou se recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Utilizar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural ou ofício beneficiário da presente Lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 11 As barracas a serem utilizadas pelos feirantes são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sendo cedidas para uso de forma gratuita aos feirantes, ficando como contrapartida a responsabilidade e cuidados com o equipamento, montagem e desmontagem além da guarda em local apropriado designado pela administração pública.

Art. 12 Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras Secretarias do município.

Art. 13 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 72/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.30 14:01:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 903/2025

"Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrúti, granjeiros e outros de industrialização caseira, fabricados pelos produtores rurais familiares, e também de produtos artesanais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Sabáudia-Pr e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, e estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SESA 004/2017;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica, formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e em sua própria oficina.

Art. 4º Nas Feiras Livres de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

I – Produtos cárneos, refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, bolos, doces e salgados;

III – Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV – Flores e folhagens naturais;

V – Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

VI – Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV – Coletar o lixo e os resíduos sólidos;

V- Inscrever o produtor no CAD/PRO quando solicitado.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como os horários da feira livre, além da forma de inspeção.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único: O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, com anuência do Executivo.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I – Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal;
- III – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;
- IV – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;
- V – Manter limpa as vestimentas e utensílios utilizados nas suas atividades, bem como o espaço que ocupar nas feiras livres;
- VI – Fixar em local visível ao público a tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador;
- VII – Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII – Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX – Observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- X – Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- XI – Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 8º É vedado ao feirante:

- I – Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - Comercializar gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e/ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou se recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Utilizar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural ou ofício beneficiário da presente Lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 11 As barracas a serem utilizadas pelos feirantes são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sendo cedidas para uso de forma gratuita aos feirantes, iscando como contrapartida a responsabilidade e cuidados com o equipamento, montagem e desmontagem além da guarda em local apropriado designado pela administração pública.

Art. 12 Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras Secretarias do município.

Art. 13 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 72/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA: 0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35371851000112, ou=presencial, cn=EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2025.05.30 14:31:49-03'00'
Full PDF Reader Version: 2020.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"